



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO
HAMBURGO /RS**

**Processo nº 5001849-39.2019.8.21.0019
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório de atividades relativo ao período que encerrou em **agosto de 2020** ao qual o faz em anexo com vistas a uma análise mais simplificada.

Como já exposto, a empresa continua a sofrer de forma direta os efeitos da pandemia em seus resultados

No mês de agosto de 2020 a empresa transportou apenas 25% do volume de passageiros se comparado ao mesmo mês do ano passado conforme dados contidos no relatório em anexo.

Dessa maneira, sem dúvida alguma, a operação da empresa continua a se deteriorar face a situação econômica vinculada a pandemia.

Houve melhoras no faturamento médio da mesma, mas ainda assim está longe dos resultados anteriores a pandemia.

1- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – VEICULOS ALIENADOS

Em relação ao feito, conforme determinado no r. despacho contido no evento 325, apresenta abaixo a prestação de contas relativo aos valores obtidos com a alienação dos veículos:

- Ônibus M.Benz Torino GVU / 2004 / ILV5548 / Chassi 9BM3840734B371663 – Valor de Venda R\$ 25000,00 (NF em anexo);
- Ônibus M.Benz Allegro R / 2005 / IMM6537 / Chassi no. 9BM3840785B426760 - Valor de Venda 50.000,00 (NF em anexo)
- Ônibus Torino GVU / 2006 / IND9721 / Chassi no. 9BM3840786B482758 – Valor de Venda R\$ 45.000,00 (NF em anexo)

Valor total de Venda = R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Deste valor, a maior parte, foi utilizada para pagamento da folha salarial de julho e a quitação de débitos em aberto, pôs-RJ, com a RGE conforme comprovantes em anexo.

Em relação a débitos extra-concursais, segundo a empresa informou a este administrador inexistem débitos extras, a exceção das verbas rescisórias de 14 funcionários que foram demitidos em agosto sem o devido adimplemento ante a face de recursos.

A solução para esse impasse será definida pela Justiça Laboral eis que todos os 14 funcionários já propuseram demandas contra a recuperanda e empresas vinculadas aos sócios, conforme exposição contida nos autos.

2 – PEÇAS PROTOCOLADAS – APÓS ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em relação a peças recentemente protocoladas.

Desde a última manifestação, efetiva desse administrador em 28/08/2020 (Evento 289) sobrevieram as seguintes peças:

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

Evento 306 – Parecer do Ministério público – Pelo teor da peça citada acredita que por equívoco esta foi acostada ao feito visto que notadamente se trata de modelo de análise de pedido, não havendo qualquer manifestação sobre a mesma a ser exarada.

Evento 312 – Ofício a Justiça do Trabalho ao qual comunica seu conteúdo, bem como a confirmação de entrega do referido documento por parte da recuperanda, fato este noticiado no **evento 330**.

Evento 316 – Peça da recuperanda ao qual basicamente presta contas dos valores recebidos oriundos da venda realizada dos bens citados e descritos no item 1 da presente peça necessitando, ainda, **de análise por parte do MP sobre o tema, antes de decisão definitiva.**

Evento 334 – Peça da credora RGE ao qual basicamente informa que está em aberto a conta de luz do mês de agosto.

Este administrador manteve contato com a empresa e lhe foi repassado os comprovantes de pagamento dos meses de agosto e setembro, em anexo, inexistindo nessa data qualquer débito em atraso.

Evento 336 – Peça da recuperanda ao qual apresentada o aditamento ao plano e solicita a publicação do edital do artigo 53, o qual já foi deferido pelo Juízo ante r. despacho contido no evento 340.

Feitas tais informações, basicamente, nesta data resta necessário apenas a abertura de vistas ao D. Promotor de Justiça para análise das contas remetidas pela empresa vinculadas a alienação dos veículos citados no item 1 da presente peça, conforme comprovantes em anexo.

3 - INCIDENTES - EM ANDAMENTO - NECESSIDADE DE DECISÕES

Vinculados a presente demanda se situam apenas 3 incidentes, quais sejam:

- 5006362-50.2019.8.21.0019 (Impugnação de crédito) movido pelo Banco Sicredi já julgado procedente estando o mesmo já baixado ante ausência de recurso;
- 5006367-72.2019.8.21.0019 (impugnação de crédito) movido pelo Banrisul julgado procedente, sendo este alvo de agravo de instrumento por parte da recuperanda estando esse no aguardo de julgamento perante o E. TJRS;
- 5003444-39.2020.8.21.0019 (Ação de retificação) movida pelo Banco Sicredi já julgado improcedente, estando o mesmo no aguardo de decisão com relação aos embargos declaratórios interpostos pelo banco em 25/09/2020.

Assim de forma direta, resta decisão apenas a ser tomada no que se refere ao feito 5003444-39.2020.8.21.0019 relativo aos embargos declaratórios interpostos o qual solicita decisão sobre o tema.

4 - DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A fim de evitar alongar-se sobre o tema acosta em anexo, nos moldes determinados pela recomendação 72/2020, tabela contendo os principais andamentos já realizados, localização nos autos e data de protocolo.

Dito isto, requer:

- a) Seja concedido vistas ao D. Promotor de Justiça das contas apresentadas pela recuperanda a este administrador judicial, bem como do RMA em anexo.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Seja apreciado os embargos declaratórios interpostos no feito 500344-39.2020.8.21.0019 com vistas ao regular andamento deste feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914